

Plano de Recuperação Judicial

REIS SILVA TRANSPORTES LTDA
EM RECUPAÇÃO JUDICIAL.

Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo judicial de nº **1001036-94.2025.8.26.0354**, em curso perante Vara de Recuperação Judicial e Falências de São Paulo, Comarca de Campinas.

15de janeiro de 2026.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	5
2.1 TÍTULOS	5
2.2 DISPOSIÇÕES DO PLANO	6
2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
2.4 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	6
2.5 CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS	6
2.6 ESTRUTURAÇÃO DOS CONCURSAIS	6
2.7 NOVAÇÃO	6
3. APRESENTAÇÃO – CONSIDERAÇÕES GERAIS	7
3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA DO GRUPO REIS TRANSPORTES	7
4. OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO	8
5. RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
6. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO	12
7. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	13
8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.	14
9. VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	14
10. ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO E EQUIPAMENTO	15
11. UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA	Erro! Indicador não definido.
12. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES	16
13. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	17
13.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS	17
13.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	18
13.3 CRÉDITOS ME E EPP	19
13.4 SUBCLASSE SOCIAL	20
13.5 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES FINANCIADORES	20
13.6 CREDORES COM GARANTIA REAL	21
13.7 CREDORES NÃO SUJEITOS	22
14. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES	22
14.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS	22
14.2 MEIOS DE PAGAMENTO	22
14.3 INFORMAÇÃO DAS CONTAS	22
14.4 DATAS DE PAGAMENTO	23

14.5 NOVAÇÃO EM RELAÇÃO A CO-DEVEDORES	23
14.6 QUITAÇÃO	23
14.7 PARCELAMENTO DE DEBIOS TRIBUTÁRIOS	24
14.8 FINANCIAMENTOS ORDINÁRIOS OU DIP	24
15. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGENCIAS DE CRÉDITO	24
15.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS	24
15.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	24
15.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS	25
15.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	25
16. EFEITOS DO PLANO	25
16.1 VINCULAÇÃO DO PLANO	25
16.2 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS	25
16.3 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS	26
16.4 PROTESTOS	26
16.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS	26
16.6 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS	26
16.7 FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS	26
16.8 MODIFICAÇÃO DO PRJ	26
16.9 DESCOMPRIMENTO DO PRJ E SUPERVISÃO JUDICIAL	26
16.10 DESCOMPRIMENTO DO PRJ APÓS SUPERVISÃO JUDICIAL	27
16.11 LIBERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES	27
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	27
17.1 CESSÃO DE CRÉDITOS	27
17.2 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	27
17.3 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27
17.4 LEI APLICÁVEL	27
17.5 FORO	27
18. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO	28
ANEXO I – FOTOS	29
ANEXO II – LAUDO VIABILIDADE GRUPO REIS TRANSPORTES	30
ANEXO III – RELAÇÃO DE ATIVOS GRUPO REIS TRANSPORTES	30
ANEXO IV – FLUXO PROJETADO PRJ GRUPO REIS TRANSPORTES	30

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA EMPRESA REIS SILVA TRANSPORTES LTDA

REIS SILVA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.330.789/0001-44, com sede na Rua João Batista Pessini, nº 648, Sala B3, Bairro Rio Abaixo, CEP 13.299-550, Município de Itupeva/SP; onde passa a ser denominada como “EMPRESA”, “RECUPERANDA” OU “DEVEDORA”, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1001036-94.2025.8.26.0354; em curso perante a Vara de Recuperação Judicial e Falências de São Paulo, Comarca de Campinas, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (“LRF”), o presente plano de recuperação judicial (“Plano” ou “PRJ”), nos termos e condições a seguir a empresa.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Plano de Recuperação Judicial “PRJ” ou “Plano”, da empresa **REIS SILVA TRANSPORTES LTDA** em recuperação judicial, (denominada, “Recuperanda”, “Devedora” ou “Empresa”) é proposto conforme a Lei 11.101-2005.

Os conceitos aqui definidos poderão ser utilizados tanto no singular quanto no plural, bem como em gênero masculino ou feminino, sem alteração de seu sentido jurídico. Este Plano de Recuperação Judicial (PRJ) deverá ser interpretado conforme os princípios estabelecidos no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências – LRF). As expressões empregadas neste documento têm os significados a seguir indicados:

- **Administrador Judicial** EXCELIA CONSULTORIA LTDA, designado oficialmente pelo juízo competente conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico de 24/11/2025.
- **Assembleia Geral de Credores (AGC)**: reunião de credores regida pelas disposições do Capítulo II, Seção IV da LRF.
- **Aprovação do PRJ**: corresponde à aceitação do plano pelos credores, nos termos dos artigos 45, 56-A ou 58 da LRF, observando-se ainda os artigos 55 e 56.
- **Créditos**: englobam todas as obrigações classificadas como trabalhistas, com garantia real, quirografárias, ou pertencentes a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), existentes na data do protocolo do pedido de recuperação.
- **Créditos de ME e EPP**: são os créditos concursais pertencentes a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definição da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV da LRF.
- **Créditos com Garantia Real**: são aqueles definidos nos artigos 41, inciso II, e 83, inciso II, da LRF, garantidos por bens da empresa devedora.
- **Créditos Quirografários**: são os créditos previstos no art. 41, inciso III, e art. 83, inciso VI, da LRF, sem garantia real ou especial.
- **Créditos Trabalhistas**: correspondem às dívidas de natureza trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, vencidas ou a vencer, existentes na data de ajuizamento da recuperação.
- **Créditos Sujeitos**: são os créditos abrangidos pelos efeitos da recuperação judicial, vencidos ou vincendos, cujos fatos geradores são anteriores ao ajuizamento do pedido.
- **Créditos Não Sujeitos**: referem-se às obrigações excluídas dos efeitos da recuperação judicial, conforme disposto no art. 49 da LRF.

- **Créditos Ilíquidos:** incluem:
 - (i) aqueles que são objeto de ações judiciais ou arbitragens, instauradas ou não;
 - (ii) aqueles cujo valor está pendente de definição por controvérsia ou litígio;
 - (iii) créditos não constantes nas listas de credores apresentadas pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º da LRF.
- **Créditos Retardatários:** são os créditos sujeitos habilitados após a publicação da lista de credores pelo Administrador Judicial, conforme art. 7º, § 2º da LRF.
- **Credores ME e EPP:** são os titulares de créditos pertencentes a microempresas ou empresas de pequeno porte.
- **Credores Quirografários:** são os credores detentores de créditos sem garantia, de natureza quirografária.
- **Credores Trabalhistas:** referem-se aos credores com créditos de natureza trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho.
- **Credores Sujeitos:** englobam todos os credores cujos créditos estão submetidos ao processo de recuperação judicial.
- **Credores Não Sujeitos:** são aqueles titulares de créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação, conforme o art. 49 da LRF.
- **Data de Homologação:** é o dia em que for publicada a decisão judicial que homologa o PRJ, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.
- **Data do Pedido:** refere-se ao dia 05 de Novembro de 2025, data do protocolo do pedido de recuperação judicial pela Recuperanda.
- **Dia Útil:** para os efeitos deste plano, considera-se dia útil aquele em que houver expediente bancário regular na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, excluindo-se sábados, domingos e feriados locais.
- **Juízo da Recuperação Judicial:** é o Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falências de Vitória/ES. responsável pelo processamento da recuperação judicial.
- **Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos:** trata-se do documento técnico de avaliação patrimonial elaborado em conformidade com o artigo 53, incisos II e III da LRF.
- **Laudo Econômico-Financeiro:** relatório elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF, contendo a análise econômica e financeira da situação da Recuperanda.
- **Lista de Credores:** é a relação formal de credores da Recuperanda, prevista nos artigos 51, inciso III; 52, § 1º, inciso II; e 7º, § 2º da LRF. Em caso de divergência entre a lista apresentada pela Recuperanda e a publicada pelo Administrador Judicial, prevalecerá esta última.
- **Plano de Recuperação Judicial (PRJ):** refere-se ao presente documento, elaborado e apresentado pela Recuperanda com fundamento no artigo 53 da LRF.
- **DIP ou Financiamento DIP:** refere-se ao financiamento de natureza extraconcursal que poderá ser autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 69-A e 84, inciso I-B, da Lei nº 11.101/2005, desde que devidamente requerido pela Recuperanda nos autos do processo.
- **UPI (Unidade Produtiva Isolada):** a qual poderá ser constituída, oportunamente, pela REIS SILVA TRANSPORTES LTDA, composta por bens, direitos ou ativos de qualquer natureza — tangíveis ou intangíveis, de forma isolada ou em conjunto — incluindo, se for o caso, participações societárias dos sócios da Recuperanda, conforme previsto nos artigos 60 e 60-A da Lei nº 11.101/2005.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e cláusulas constantes neste Plano têm finalidade meramente indicativa, não devendo influenciar a interpretação de seu conteúdo ou das obrigações nele previstas.

2.2 DISPOSIÇÕES DO PLANO

Salvo disposição expressa em contrário neste Plano, aplicam-se as seguintes regras: (i) todos os anexos aqui mencionados são parte integrante deste Plano e a ele se incorporam; em caso de divergência entre o conteúdo de qualquer anexo e o disposto no corpo deste Plano, prevalecerá o que estiver estabelecido neste instrumento; (ii) eventuais conflitos entre as disposições deste Plano e cláusulas contratuais assumidas anteriormente à data do pedido de recuperação judicial serão resolvidos em favor deste Plano, que deverá prevalecer.

2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com fundamento no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda indicam os seguintes instrumentos que serão adotados como meios de superação da crise econômico-financeira e viabilização da continuidade de suas atividades empresariais.

2.4 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

A Recuperanda implementará um novo plano de negócios e estratégias operacionais voltadas à reestruturação de suas atividades, podendo contemplar, entre outras medidas: (i) revisão das diretrizes comerciais; (ii) redimensionamento do quadro de colaboradores, com o objetivo de adequação à nova realidade operacional; (iii) racionalização de custos e despesas, visando à melhoria do desempenho financeiro; e (iv) adoção de rotinas administrativas mais eficientes, com a criação de comitês internos e estruturação das áreas de controladoria geral e financeira.

2.5 CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

A Recuperanda poderá buscar e implementar medidas voltadas à captação de novos recursos durante o curso do processo de recuperação judicial. Caso tais financiamentos venham a se concretizar, as obrigações deles decorrentes serão classificadas como extraconcursais, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

2.6 ESTRUTURAÇÃO DOS CONCURSAIS

É essencial que a Recuperanda tenham a possibilidade, no âmbito deste processo de recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005 e por este Plano, de promover a reestruturação de suas dívidas e a adequação dos encargos financeiros assumidos perante os credores sujeitos. Para tanto, foi elaborada uma proposta de pagamento com base nas análises constantes do laudo econômico-financeiro, prevendo-se, entre outras medidas, prazos diferenciados e condições específicas de quitação, conforme detalhado nas cláusulas seguintes.

2.7 NOVAÇÃO

Uma vez aprovado o presente Plano de Recuperação Judicial, todas as obrigações abrangidas serão, automaticamente, novadas para todos os fins de direito, nos termos do § 1º do artigo 49 e do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

A novação implicará, igualmente, na suspensão ou extinção das ações judiciais em curso movidas contra a Recuperanda, conforme o caso, ficando os créditos respectivos sujeitos à quitação nas condições previstas neste Plano.

Nos termos do § 1º do artigo 49 da referida Lei, os credores concursais manterão seus direitos em relação aos coobrigados, fiadores e devedores solidários, sendo certo, contudo, que o exercício de tais direitos somente será admissível em caso de descumprimento do Plano, nos moldes dos §§ 1º e 2º do artigo 61 e do artigo 73 da LRF.

Assim, os credores desde já reconhecem e anuem que os valores, prazos, termos e condições de pagamento de seus créditos serão alterados de acordo com este Plano, prevalecendo suas disposições sobre as condições originalmente pactuadas.

3. APRESENTAÇÃO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

REIS SILVA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.330.789/0001-44, com sede na Rua João Batista Pessini, nº 648, Sala B3, Bairro Rio Abaixo, CEP 13.299-550, Município de Itupeva/SP, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, detentora do nome fantasia **REIS SILVA TRANSPORTES**, vem, por intermédio de seus procuradores, expor o que segue:

I. Da Estrutura Organizacional e Capilaridade Operacional

- 1.1** Trata-se de empresa com atuação expressiva no setor de logística e transporte, dedicada principalmente ao transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional além de desenvolver atividades complementares de transporte rodoviário de produtos perigosos, depósitos de mercadorias para terceiros, agenciamento de cargas e organização logística do transporte de carga.

II. Do Objeto Social e Capitalização

- 1.2** O objeto social da Requerente é multifacetado, com ênfase em Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, organização logística do transporte de carga, agenciamento de cargas. Atualmente, o capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado pelo sócio-Administrador

4. DA FUNÇÃO SOCIAL E DA VIABILIDADE DO NEGÓCIO

Conforme preceitua o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a recuperação judicial visa viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores. Nesse sentido, a Requerente demonstra o pleno atendimento aos requisitos de relevância social:

- **Manutenção de Postos de Trabalho:** A sociedade mantém um quadro robusto colaboradores diretos, além de gerar uma cadeia indireta de empregos vinculada à sua vasta rede de fornecedores.
- **Geração de Valor e Arrecadação:** Atua como importante agente econômico no fomento da infraestrutura nacional e na vultosa arrecadação de tributos municipais, estaduais e federais.
- **Expertise Técnica (Know-how):** A equipe é composta por profissionais capacitados em operação de frota, manutenção, logística e gestão administrativa, aptos a atender contratos de médio e grande porte, propondo soluções inovadoras e adequadas à necessidade de cada cliente.

5. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

A Requerente pauta sua atuação pelo estrito cumprimento do *compliance* tributário, trabalhista e ambiental. Possui um modelo de gestão integrada que garante a rastreabilidade e a eficiência operacional, elementos que atestam sua capacidade de soerguimento.

A crise que motiva o presente pleito é de natureza transitória. Uma vez deferido o processamento desta Recuperação Judicial, a Autora dispõe de todos os elementos técnicos e operacionais para a manutenção da empresa, assegurando o cumprimento de sua função social, o adimplemento de seu passivo e a continuidade da prestação de serviços indispensáveis ao desenvolvimento econômico do país.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA EMPRESA:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
WILLIAM RODRIGUES DA SILVA	100.000	R\$ 100.000,00	100
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100

6. OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO

Diante das dificuldades enfrentadas pela Recuperanda para cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano de Recuperação Judicial propõe a adoção de medidas voltadas ao reperfilamento de seu endividamento, à geração de fluxos de caixa operacionais suficientes para o adimplemento das obrigações com os credores, bem como à obtenção dos recursos necessários para garantir a continuidade das atividades empresariais, agora redimensionadas conforme a nova realidade econômico-financeira das empresas, este Plano é submetido à apreciação dos credores e do Juízo Recuperacional, considerando todos os fatos, circunstâncias e perspectivas apresentadas.

7. RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A REIS SILVA TRANSPORTES LTDA, atuante no setor de transporte rodoviário de cargas e logística integrada — abrangendo transporte de produtos comuns e perigosos, armazenagem, agenciamento e organização logística — enfrenta impactos sistêmicos decorrentes de fatores regionais, nacionais e globais que agravaram sua crise econômico-financeira.

- **Pressão de grandes players nacionais e internacionais:** A execução de contratos com empresas contratantes passou a exigir preços cada vez mais reduzidos, sem a devida recomposição inflacionária, comprimindo as margens da Recuperanda e comprometendo a capacidade de reinvestimento.
- **Concentração do mercado e competição predatória:** O setor de transporte e logística vem sendo concentrado em grandes grupos empresariais que atuam em escala nacional e internacional, praticando valores inferiores aos custos reais de execução, o que dificulta a competitividade de empresas regionais de porte médio como a Autora.

- **Elevação dos custos trabalhistas e encargos sociais**, com sucessivos reajustes salariais, benefícios obrigatórios e convenções coletivas que impactaram fortemente a folha de pagamento de técnicos, equipe administrativa, logística e colaboradores operacionais.
- **Aumento dos custos operacionais e de manutenção**, tais como energia elétrica, transporte, manutenção de equipamentos técnicos, softwares de gestão, além de insumos especializados que sofrem variações constantes, reduzindo a previsibilidade orçamentária e comprimindo a margem de lucratividade.
- **Pressão tributária em âmbito estadual e federal**, especialmente sobre a cadeia de serviços e sobre operações patrimoniais e imobiliárias, o que compromete a capacidade de reinvestimento da Requerente e limita a expansão da estrutura empresarial.
- **Crises econômicas e retração da demanda**: A instabilidade macroeconômica nacional, com retração da atividade industrial e aumento da inflação, afetou diretamente o volume de cargas transportadas, ocasionando queda no faturamento da Autora. Redução da demanda e inadimplência de clientes, seja pela concentração do mercado em grandes grupos do setor de infraestrutura, seja pela retração econômica nacional, o que comprometeu parcela significativa do faturamento.

- [O Sindicamp](#)

Notícias

Transporte rodoviário enfrenta crise silenciosa: com déficit de 120 mil motoristas e envelhecimento da categoria, empresas recorrem a mulheres e programas de requalificação para manter caminhões nas estradas

- Data: 27/10/2025

Brasil enfrenta déficit de 120 mil motoristas; envelhecimento da categoria e falta de jovens levam empresas a apostar em mulheres, veteranos e automação para manter caminhões nas estradas

O Brasil vive uma crise estrutural no transporte rodoviário de cargas — um dos setores mais estratégicos da economia nacional. Segundo dados da Confederação Nacional do Transporte (CNT) e da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (FITRANS), o país enfrenta um déficit de mais de 120 mil motoristas profissionais, número que vem crescendo ano após ano e já ameaça o abastecimento e a logística de grandes empresas.

A escassez, que antes parecia um problema isolado em regiões de fronteira, agora é um gargalo nacional. Em 2025, o transporte de cargas responde por cerca de 65% da matriz logística brasileira, movimentando mais de R\$ 1 trilhão por ano em mercadorias — mas a frota de caminhões está parada em pátios por falta de quem dirija.

Envelhecimento da categoria e desinteresse dos jovens
O principal fator por trás da crise é o envelhecimento acelerado da categoria. A média de idade dos motoristas brasileiros saltou de 42 anos em 2014 para 48 anos em 2025, segundo levantamento da CNT. Menos de 15% dos novos profissionais têm menos de 30 anos, o que indica uma geração que vem abandonando a estrada.

O desinteresse tem explicação. A rotina exaustiva, as longas distâncias e os riscos de acidentes e roubos tornam a profissão cada vez menos atrativa. Além disso, o custo para

obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) profissional categoria E, somado ao curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), pode ultrapassar R\$ 6 mil, valor inacessível para muitos jovens.

“É uma carreira de sacrifício e estrada, e hoje os jovens buscam estabilidade, conforto e tecnologia”, resume Rafael Telles, diretor da Associação Brasileira de Logística (Abralog). “Sem renovação geracional, o setor corre o risco de entrar em colapso operacional em poucos anos.”

Empresas buscam novos perfis e apostam na inclusão de mulheres. Diante da escassez, empresas de transporte têm buscado alternativas inéditas: formar e empregar mulheres como motoristas de caminhão. De acordo com dados da Associação Brasileira de Condução de Veículos (ABCV), o número de motoristas do sexo feminino cresceu 180% nos últimos cinco anos, embora ainda representem menos de 5% da categoria.

Empresas como Randon, Scania e Ambev têm programas específicos para treinar e empregar mulheres em rotas longas, com foco em segurança e conforto. Um dos projetos de maior destaque é o “Elas na Estrada”, criado em 2022, que já formou mais de 4.500 condutoras e reduziu a taxa de rotatividade em até 30%.

“Além de suprir parte do déficit, a presença feminina tem mudado a cultura das estradas”, afirma Rosane Souza, diretora da CNT Mulher. “As empresas relatam menos acidentes e maior cuidado com o veículo e a carga.”

Requalificação e retorno de veteranos. Com dificuldade para atrair novos profissionais, o setor também aposta em requalificar veteranos e ex-motoristas que deixaram a profissão. Parcerias entre transportadoras e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) têm permitido reciclar profissionais com mais de 50 anos, oferecendo atualizações em segurança, condução econômica e direção assistida.

Programas de incentivo oferecem bônus por quilômetro rodado, planos de saúde e diárias ajustadas, tentando reter os mais experientes. Segundo o Sindicam-SP, 1 em cada 4 motoristas recontratados em 2024 tinha mais de 55 anos — algo inédito no setor.

Escassez eleva custos e ameaça a logística nacional. A consequência mais direta da falta de motoristas é o aumento nos custos logísticos. Fretes subiram em média 18% entre 2023 e 2024, e o tempo médio de entrega em rotas interestaduais aumentou em até dois dias.

“Há empresas que preferem manter o caminhão parado do que colocar um condutor sem experiência”, diz Manoel Cardoso, gerente da cooperativa Coopercarga. “Isso cria gargalos em cadeias sensíveis, como alimentos e combustíveis.”

O impacto também atinge o agronegócio, responsável por mais de 30% das cargas transportadas. Durante a safra 2024/2025, terminais logísticos em Goiás, Mato Grosso e Paraná registraram filas de até 10 km por falta de caminhoneiros disponíveis.

Automação e veículos autônomos: solução ou ameaça? Enquanto busca atrair novos motoristas, o setor também olha para o futuro. Montadoras e transportadoras testam veículos autônomos e sistemas semiautomatizados, capazes de reduzir a dependência humana em rotas longas e repetitivas.

A Scania e a Mercedes-Benz já realizam testes com caminhões autônomos de nível 4 em corredores controlados do Sudeste, enquanto startups nacionais desenvolvem sistemas de condução assistida adaptados à frota brasileira.

Contudo, especialistas alertam que a automação não deve substituir os motoristas humanos a curto prazo. “O caminhoneiro ainda é indispensável no embarque, no controle da carga e nas operações regionais”, afirma Felipe Bonato, pesquisador do Instituto de Logística e Supply Chain (ILOS). “Mas o profissional do futuro precisará dominar tanto o volante quanto a tecnologia.”

Um futuro em disputa
O governo federal tenta conter a crise com programas de capacitação e incentivos. O Pró-Motorista Brasil, lançado em 2024 pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pretende formar 50 mil novos condutores por ano, oferecendo subsídio integral para a CNH profissional e parcerias com autoescolas credenciadas.

Apesar dos esforços, o tempo é curto. Se o déficit atual continuar crescendo, a CNT projeta que o país poderá ter 200 mil vagas ociosas até 2027, comprometendo o transporte de cargas essenciais e reduzindo a competitividade nacional.

O transporte rodoviário — que há mais de meio século sustenta a espinha dorsal da economia brasileira — vive agora o seu maior desafio desde a era Vargas: manter as estradas vivas em um país que, cada vez mais, parece perder o rumo da profissão que o moveu até aqui.

Fonte: Click Petróleo e Gás

Transporte rodoviário em crise: Caminhoneiros buscam valorização da atividade

Profissionais essenciais enfrentam desmotivação e diminuição no número de motoristas ativos

Por [Redação](#) em 17 de julho de 2024 às 7h37



Foto: Divulgação/Pamcary

O transporte rodoviário de cargas é fundamental no Brasil, especialmente em períodos de crise, como pandemias e desastres naturais. Durante a pandemia de covid-19, a movimentação de cargas rodoviárias caiu 30%, e no recente período de calamidade no Rio Grande do Sul, os caminhoneiros desempenharam um papel crucial no abastecimento das cidades, transportando alimentos, medicamentos e outros itens essenciais.

*Entretanto, esses profissionais estão cada vez mais desmotivados a continuar na atividade. Dados do Registro Nacional de Condutores Habilitados indicam uma redução de 1,1 milhão de motoristas nos últimos dez anos. **Em 2013, havia 5,5 milhões de motoristas habilitados; em 2023, esse número caiu para 4,4 milhões, uma queda de 20%.***

*Fatores como remuneração inadequada e falta de segurança nas estradas tornam a profissão menos atrativa. **Em 2010, a remuneração média era de cinco a seis salários mínimos; atualmente, é de dois a três salários.** Ricardo Monteiro, diretor de Gestão de Riscos da Pamcary, ressalta a necessidade de ouvir esses profissionais e entender suas dificuldades para desenvolver programas de valorização, segurança e bem-estar. Ele destaca que mais de 60% do transporte de cargas no Brasil é feito por caminhoneiros autônomos.*

A Pamcary tem estabelecido parcerias para melhorar as condições de trabalho dos caminhoneiros, incluindo pontos de parada seguros e monitoramento de riscos nos itinerários. A empresa considera esses profissionais como embaixadores da estrada e é mantenedora do Programa VIDA (Valorizando Indivíduos, Diminuindo Acidentes), que visa promover a direção segura e reduzir acidentes.

Monteiro acredita que a perspectiva profissional pode melhorar com campanhas e investimentos em valorização, além de programas de estímulo para jovens e mulheres, oferecendo melhores condições de trabalho, remuneração adequada e planos de carreira atrativos.

A **restrição do crédito bancário** para o setor de transportes reflete-se na exigência de garantias reais elevadas e spreads bancários incompatíveis com as margens de lucro do setor.

- A "asfixia financeira" ocorre quando o custo do serviço da dívida (juros) supera a margem de contribuição dos contratos operacionais, tornando a **Recuperação Judicial** o instrumento jurídico indispensável para o reescalonamento do passivo e a preservação do benefício social da empresa.

8. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a recuperação judicial tem como finalidade viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, visando à preservação da empresa, à manutenção da fonte produtora, à proteção dos empregos e à satisfação dos interesses dos credores, de forma a promover a continuidade da atividade empresarial e sua função social.

Dentro desse contexto, dois princípios fundamentais orientam o instituto da recuperação judicial: a preservação da empresa e a função social da atividade empresarial. O primeiro busca assegurar a continuidade das operações empresariais como meio de geração de empregos, arrecadação tributária e circulação de riquezas. Já o segundo reforça o papel essencial da empresa como agente de desenvolvimento econômico e bem-estar social.

A preservação da atividade econômica não deve ser vista como uma mera faculdade dos sócios ou administradores, mas sim como um dever jurídico e social, desde que a empresa demonstre viabilidade econômica e capacidade de se reestruturar. Assim, a recuperação judicial assume papel estratégico, permitindo que empresas em dificuldade possam reorganizar suas obrigações e manter-se operacionais, revertendo os efeitos negativos de uma eventual descontinuidade.

A Requerente, portanto, ao pleitear o processamento da recuperação judicial, visa garantir não apenas a continuidade de suas atividades empresariais, mas também assegurar a proteção dos diversos interesses envolvidos, especialmente os de seus credores e empregados. A medida ora

proposta permitirá que retomem sua capacidade produtiva e supere o estado momentâneo de crise, cumprindo, assim, sua função econômica e social perante a coletividade.

PARTE II – MEIO DE RECUPERAÇÃO

9. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Conforme demonstrado nos autos do processo de recuperação judicial e nos laudos técnicos que acompanham este Plano, a empresa apresenta condições concretas para superar, em longo prazo, a crise econômico-financeira atualmente enfrentada. A recuperação judicial, nesse contexto, representa uma medida fundamental para viabilizar a retomada sustentável das atividades. Para alcançar esse objetivo, a Recuperanda reconhece a necessidade de redimensionar o seu plano de negócios. Nesse sentido, a reestruturação proposta contempla um projeto de reorganização interna, com a implementação de boas práticas de gestão e a adoção de ações voltadas ao reequilíbrio do fluxo de caixa, visando restaurar a saúde financeira da empresa.

Reorganização Societária: A empresa poderá realizar uma ou mais operações de reorganização societária, nos termos da **Cláusula 8** deste Plano, com o objetivo de alcançar uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das medidas previstas neste Plano, à continuidade de suas atividades empresariais, à execução de seu plano estratégico de negócios e à constituição e organização de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) para posterior alienação pela Recuperanda. Poderá também realizar qualquer outra forma de reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pela Recuperanda, conforme dispõe o artigo 50 da Lei nº 11.101/2005.

Implementação de Rotinas Administrativas, Comitês e Áreas de Controladoria: Com o objetivo de acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, a Empresa esta promovendo a implantação de novas rotinas administrativas, visando à melhoria do fluxo interno de informações e ao fortalecimento da gestão corporativa. Nesse processo, estão sendo estruturadas as áreas de Controladoria Geral e Financeira, com a criação de relatórios gerenciais, controles financeiros, planejamento orçamentário, indicadores de produtividade e análises mensais de desempenho econômico-financeiro.

Adicionalmente, estão sendo instituídos comitês estratégicos voltados à deliberação de decisões gerenciais, com foco na eficiência das ações estratégicas e comerciais. Também estão sendo implementados comitês financeiros voltados à gestão de caixa, análise de crédito e controle de custos, com vistas ao aprimoramento da governança e ao suporte à execução do Plano de Recuperação Judicial.

Mediações, Conciliações e Acordos em Juízo: A Recuperanda poderá instaurar, no curso da Recuperação Judicial, procedimentos de mediação, conciliação e/ou celebração de acordos com seus credores, conforme previsto em cláusula específica deste Plano, observadas as decisões judiciais proferidas sobre a matéria e em conformidade com a legislação aplicável.

Redução de Custos e Despesas: Com o apoio de consultoria especializada em reestruturação de empresas em situação de crise, foram definidas e implementadas medidas voltadas à redução de custos fixos, variáveis e financeiros, com foco na racionalização das operações e no aumento da eficiência.

A Recuperanda promoverá a profissionalização de sua gestão e administração, por meio da criação de processos estruturados e metodologias de trabalho baseadas em controles, metas e indicadores de desempenho previamente estabelecidos.

Tais ações são objeto de livre divulgação nos autos do processo de recuperação judicial e ao mercado em geral, reforçando o compromisso com a transparência e a governança.

10. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

A Recuperanda podera, no curso da recuperação judicial, realizar operações de reorganização societária, incluindo, mas não se limitando a: cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação, dissolução ou liquidação, tanto entre si quanto com sociedades coligadas, controladas ou controladoras. Tais medidas terão como finalidade a otimização das operações, a obtenção de uma estrutura mais eficiente, a manutenção das atividades empresariais, o incremento dos resultados e a execução do plano estratégico.

Adicionalmente, essas operações poderão viabilizar a constituição e organização de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) para eventual alienação, contribuindo para o cumprimento das obrigações previstas neste Plano. Também poderá ser realizada qualquer outra forma de reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pela Recuperanda, nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005.

Todas as operações mencionadas dependerão da aprovação dos órgãos societários competentes das respectiva Recuperanda, da obtenção das autorizações governamentais cabíveis, quando exigidas, e do cumprimento das obrigações assumidas pela Recuperanda perante credores extraconcursais.

11. VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Utilização de Patrimônio como Garantia e Fonte de Capital de Giro: Com o objetivo de garantir os pagamentos previstos neste Plano e viabilizar a composição do capital de giro necessário à continuidade das atividades da Empresa, é plenamente possível e viável a utilização de seu patrimônio. Tal medida contribuirá diretamente para a preservação da Recuperanda e o cumprimento das obrigações assumidas.

i) Venda de Bens Móveis: A Recuperanda podera promover a venda de veículos e equipamentos atualmente ociosos, em razão da redução temporária da produção e da ausência de perspectiva de utilização no curto e médio prazo. Os valores arrecadados com essas alienações serão integralmente destinados à recomposição do fluxo de caixa, podendo ser aplicados tanto no custeio de despesas fixas quanto na formação de capital de giro, sempre com a devida comprovação por meio de documentação hábil.

A eventual alienação desses bens, quando considerada medida necessária, representará benefício financeiro relevante, ao possibilitar a redução do custo de capital de terceiros e acelerar o pagamento aos credores.

No caso de veículos ou equipamentos vinculados a garantias reais, como Penhor Mercantil ou Alienação Fiduciária, e que estejam inoperantes, a Recuperanda podera, mediante deliberação própria, autorizar a venda dos referidos bens a terceiros. Os recursos obtidos serão destinados diretamente à amortização da dívida garantida, respeitando-se os direitos dos credores titulares das referidas garantias.

ii) Da Alienação de Bens Imóveis: Tendo em vista o atual nível de endividamento da Recuperanda, a alienação de bens imóveis poderá configurar medida estratégica e juridicamente admissível, especialmente na hipótese de, após o ajuizamento da Recuperação Judicial, constatar-se a necessidade de adequação entre as unidades produtivas, a capacidade efetiva de produção e os respectivos custos operacionais.

Nessa conjuntura, a venda de bens imóveis poderá ser empregada como meio de capitalização da Recuperanda, seja para reforço do capital de giro, seja como instrumento para viabilizar o adimplemento mais célere das obrigações assumidas perante os credores.

No que tange aos imóveis registrados no Ativo Não-Circulante, eventual alienação dependerá de prévia autorização judicial, após oitiva do Administrador Judicial, nos termos do disposto na Lei nº 11.101/2005. Por outro lado, os bens imóveis que não estejam contabilizados sob a referida rubrica poderão ser alienados pela Recuperanda sem a necessidade de autorização judicial específica, desde que respeitados os princípios que regem o processo de recuperação judicial e os objetivos estabelecidos no presente Plano.

12. ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO E EQUIPAMENTO

Com vistas à preservação da atividade empresarial e à maximização da geração de recursos destinados ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda se reserva o direito de promover o arrendamento, total ou parcial, de seus imóveis produtivos.

Tal medida tem por finalidade a otimização da capacidade produtiva instalada, contribuindo para a geração de receitas operacionais, sem que haja a necessidade imediata de captação de capital de terceiros. A adoção do arrendamento também visa à mitigação das despesas financeiras decorrentes de endividamentos, ao passo em que permitirá o melhor dimensionamento e utilização da frota atualmente disponível, a qual apresenta alta capacidade operacional.

O arrendamento, caso implementado, será formalizado mediante instrumento contratual próprio, observadas as disposições legais aplicáveis, e será remunerado por valor previamente estabelecido pela Recuperanda, compatível com as condições de mercado, respeitados os princípios da transparência, da boa-fé e do interesse da massa de credores.

3. UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (“UPI”) – PREVISÃO DE POSSIBILIDADE FUTURO

4. O presente PRJ não institui, não constitui e não autoriza, neste momento, a alienação de Unidade Produtiva Isolada (“UPI”) ou a transferência de ativos de forma genérica, permanecendo a execução do plano limitada aos termos expressamente previstos e aprovados pela AGC.
5. Sem prejuízo do disposto acima, caso, no curso da execução do Plano, se verifique oportunidade econômica e interesse estratégico na estruturação de UPI como meio de recuperação, poderá propor a apresentação de Aditivo ao Plano para disciplinar a matéria de forma específica, detalhada e objetiva, com a indicação mínima de: (i) ativos que integrarão a UPI; (ii) critérios de avaliação e alienação; (iii) forma de realização; (iv) destinação dos recursos; e (v) demais condições necessárias à transparência e segurança jurídica da operação.
6. A eventual criação e/ou alienação de UPI somente poderá ocorrer mediante:
7. (i) apresentação do respectivo Aditivo;
8. (ii) deliberação pelos credores, quando exigível nos termos da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência aplicável; e
9. (iii) autorização do Juízo da Recuperação Judicial, com a observância do controle de legalidade e do procedimento adequado, em conformidade com as diretrizes fixadas no v. acórdão.
- 10.
11. Em nenhuma hipótese esta cláusula poderá ser interpretada como autorização prévia, genérica ou automática para alienação de ativos, constituição de UPI ou adoção de medidas de expropriação patrimonial, as quais permanecerão condicionadas ao rito próprio e à estrita observância da legislação e a jurisprudência,

No âmbito do setor de logística e transporte, as referidas UPIs poderão ser compostas, a título exemplificativo, por:

- **Maquinário e Equipamentos:** Gruas, escavadeiras, fôrmas metálicas e centrais de concreto Estruturas logísticas, tais como centros de distribuição, terminais de cargas, garagens e oficinas;
- **Contratos comerciais e operacionais com clientes;**
- **Estoques de Insumos Estratégicos:** Materiais como diesel e gasolina;
- **Equipe operacional especializada,** conforme permitido pela legislação trabalhista vigente.

PARTE III – PAGAMENTO DE CREDORES

12. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

A presente Recuperação Judicial tem como finalidade precípua viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pela Recuperanda, por meio da reestruturação de suas atividades empresariais, observando os princípios previstos nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, bem como os fundamentos constitucionais da preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da manutenção de empregos.

Nesse contexto, a presente medida visa assegurar a **continuidade das operações técnico-operacionais**, com foco na estabilidade e eficiência da **execução de obras e serviços de engenharia civil**, atividades que desempenham papel estratégico no desenvolvimento da infraestrutura e na dinâmica econômica nacional.

A preservação das atividades empresariais da Recuperanda que compreende a **mobilização de canteiros, montagem industrial, manutenção de ativos, gestão de projetos e consultoria técnica especializada**.

Com vistas a demonstrar a viabilidade econômica deste Plano, foi elaborado estudo técnico detalhado por empresa especializada, nos termos do inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, contemplando:

- **Projeções econômico-financeiras** fundamentadas em premissas realistas e atualizadas, refletindo a continuidade das operações no setor de construção civil;
- **Demonstrativos de resultados projetados e fluxo de caixa consolidado**, com base em parâmetros operacionais específicos do segmento, tais como custos com mão de obra, manutenção de equipamentos e veículos, gestão operacional e projetos;
- **Consideração integral dos efeitos do plano de pagamento** aos credores ora proposto, bem como o impacto da reorganização operacional prevista neste PRJ.

Referidas projeções refletem a capacidade de geração de caixa operacional da Recuperanda, assegurando a destinação regular de recursos para o cumprimento das obrigações assumidas com os credores.

Assim, o presente Plano configura uma **alternativa economicamente viável e juridicamente segura** para a superação da crise empresarial, garantindo o pagamento ordenado, proporcional e sustentável das obrigações, por meio da utilização de parcela dos recursos advindos da

continuidade das atividades logísticas, os quais serão destinados ao pagamento dos credores conforme cronograma de parcelas com valores fixos previamente estipulados.

13. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

13.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Enquadram-se nesta categoria os trabalhadores que tiveram seus créditos habilitados no presente processo de Recuperação Judicial, desde que não estejam prescritos, bem como os ex-empregados — tenham ou não deixado formalmente o quadro funcional da Recuperanda — que ingressaram com Reclamações Trabalhistas em face destas, havendo, nos respectivos processos, previsão de apuração e liquidação de valores.

Nos termos do art. 54 da Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências – LRF), os Créditos de natureza Trabalhista serão pagos integralmente, respeitado o limite legal, observando-se as condições e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial a ser homologado, assegurando-se o tratamento prioritário e diferenciado que lhes é conferido pela legislação vigente.

- **Créditos trabalhistas em valores abaixo de 150 salários-mínimos:** Os demais créditos de cada trabalhador, até o limite de cento e cinquenta (150) salários-mínimos, na forma do inciso I do artigo 83 da Lei n.º 11.101/2005 (LRF), e conforme autorizado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.785.467/SP, REsp n.º 1.812.143/MT e REsp n.º 1.649.774/SP), serão pagos no prazo de até doze (12) meses contados da data da Homologação do Plano.

Tais créditos serão adimplidos com deságio de 70% (setenta por cento), sendo requisito que os fatos geradores desses valores tenham origem em período anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

- **Créditos trabalhistas em valores superiores de 150 salários-mínimos:** Os valores dos créditos trabalhistas que excederem o limite de cento e cinquenta (150) salários-mínimos — nos termos do inciso I do artigo 83 da Lei n.º 11.101/2005 (LRF) e conforme autorizado pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 1.785.467/SP, REsp n.º 1.812.143/MT e REsp n.º 1.649.774/SP) — serão pagos em condições equivalentes àquelas previstas neste Plano para os Créditos Quirografários.

Os prazos de carência e o início do parcelamento desses valores excedentes serão contados a partir da data do efetivo pagamento da última parcela referente à quantia que não ultrapasse o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme previsto nos itens anteriores.

Na presente data, não há créditos classificados na classe de Créditos trabalhistas superiores de 150 salários-mínimos, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Na hipótese de eventual reconhecimento de Créditos trabalhistas superiores de 150 salários-mínimos, seja por decisão judicial, laudo arbitral ou acordo formal entre as partes — inclusive por meio de inclusão na lista de credores elaborada pelo Administrador Judicial, ou em outra que venha a substituí-la, tais créditos receberão o mesmo tratamento conferido aos Créditos Quirografários, nos termos e condições estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial.

- **Correção monetária e juros:** Os Créditos Trabalhistas serão corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, os quais passarão a incidir a partir da data da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de capitalização composta, incidindo sobre o valor do crédito já corrigido monetariamente.

O pagamento da atualização monetária e dos juros ocorrerá de forma conjunta com o pagamento do principal, aplicando-se os índices mencionados sobre o valor do crédito habilitado. Na hipótese de extinção da TR ou dos índices ora previstos, serão utilizados os índices oficiais que vierem a substituí-los, conforme legislação ou normativos aplicáveis.

As condições de correção monetária e de juros previstas neste item não se aplicam aos valores que excederem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, os quais serão atualizados e remunerados de acordo com as regras fixadas para os Créditos Quirografários no presente Plano.

13.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos conforme as seguintes condições:

- a) **Deságio:** os créditos serão submetidos a deságio de 80% (oitenta por cento), aplicável sobre o valor total nominal do crédito habilitado ou reconhecido.
- b) **Carência:** o pagamento estará sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aprovação do plano em juízo.
- c) **Prazo:** 10 anos, após cumprimento da carência.
- d) **Atualização monetária e juros:** os Créditos Quirografários serão atualizados monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados à razão de 1% (um por cento) ao ano, os quais passarão a incidir a partir da data da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial. Tanto os juros quanto a correção monetária incidirão sobre o valor do crédito corrigido e serão calculados com capitalização composta (juros compostos), sendo acumulados durante o período de carência e pagos juntamente com as parcelas de amortização do principal.
- e) **Substituição de índices:** na eventualidade de extinção da Taxa Referencial (TR) ou de quaisquer dos índices ora adotados, serão aplicados os índices oficiais que vierem a substituí-los, conforme disciplinado pela legislação vigente à época.
- f) **Pagamento do Principal e Encargos:** Os pagamentos observarão o seguinte cronograma de amortização anual.

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	3,0%
4	5,0%

5	7,0%
6	9,0%
7	10,5%
8	12,0%
9	13,0%
10	13,0%
11	13,5%
12	14,0%
TOTAL	100,0%

13.3 CRÉDITOS ME E EPP

Os Créditos pertencentes a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, serão pagos conforme as seguintes condições:

- a) Deságio:** os créditos serão submetidos a deságio de 80% (oitenta por cento), aplicável sobre o valor total nominal do crédito habilitado ou reconhecido.
- b) Carência:** os pagamentos estarão sujeitos a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aprovação do plano em juízo.
- c) Amortização:** 10 anos, após cumprimento da carência.
- d) Atualização monetária e juros:** os valores devidos serão atualizados monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados à razão de 1% (um por cento) ao ano, os quais incidirão a partir da data da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial. Os juros e a atualização monetária serão calculados com base no sistema de capitalização composta (juros compostos), acumulando-se durante o período de carência e sendo pagos juntamente com as parcelas de amortização do principal.
- e) Substituição de índices:** na hipótese de extinção da TR ou dos índices previstos neste item, aplicar-se-ão os índices oficiais que venham a substituí-los, conforme regulamentação vigente à época.
- f) Pagamento do Principal e Encargos:** Os pagamentos observarão o seguinte cronograma de amortização anual.

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	3,0%
4	5,0%
5	7,0%

6	9,0%
7	10,5%
8	12,0%
9	13,0%
10	13,0%
11	13,5%
12	14,0%
TOTAL	100,0%

13.4 SUBCLASSE SOCIAL

Fazendo juízo do compromisso da Recuperanda no amparo social de seus Credores detentores de créditos com valores baixos, porém expressivos para o credor em si, as Empresas se comprometem a sanar obrigações com um valor de até R\$ 3.000,00 (três mil) reais de acordo com as premissas abaixo.

As obrigações abrangidas por esta cláusula serão adimplidas conforme as seguintes condições gerais:

- a) **Carência:** os pagamentos estarão sujeitos a um período de carência de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação judicial do presente Plano.
- b) **Amortização:** encerrado o período de carência, os créditos serão quitados mediante o pagamento de 01 (uma) parcela única.
- c) **Atualização monetária e juros:** os valores devidos serão atualizados monetariamente pela Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados à taxa de 1% (um por cento) ao ano, com incidência a partir da data da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial. Tanto a atualização monetária quanto os juros serão calculados com base em capitalização composta (juros compostos), acumulando-se durante o período de carência e sendo pagos conjuntamente com as parcelas de amortização do principal.
- d) **Substituição de índices:** na hipótese de extinção da TR ou dos demais índices previstos nesta cláusula, serão aplicados os índices oficiais que vierem a substituí-los, nos termos da regulamentação vigente à época de sua aplicação.

13.5 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES FINANCIADORES

Os credores fornecedores, prestadores de serviços e instituições financeiras detentores de Créditos Quirografários ou Créditos pertencentes a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que, em condições de mercado e mediante negociação bilateral, concederem novos fornecimentos, prestarem novos serviços ou disponibilizarem novas linhas de crédito à Recuperanda, terão os respectivos pagamentos realizados conforme a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e as condições vigentes de mercado.

As condições de pagamento serão estabelecidas contratualmente entre as partes, não prejudicando, em nenhuma hipótese, o exato e integral cumprimento das condições previstas neste Plano para os credores que optarem por não realizar novos fornecimentos, prestar novos serviços ou conceder crédito adicional.

13.6 CREDORES COM GARANTIA REAL

Na hipótese de eventual reconhecimento de Créditos com Garantia Real, seja por decisão judicial, sentença arbitral ou por acordo entre as partes — inclusive mediante inclusão na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial ou em qualquer versão que venha a substituí-la —, tais créditos receberão o mesmo tratamento previsto neste Plano para os Créditos Quirografários, aplicando-se lhes integralmente as mesmas condições de pagamento aqui estipuladas.

- a) Deságio:** os créditos serão submetidos a deságio de 80% (oitenta por cento), aplicável sobre o valor total nominal do crédito habilitado ou reconhecido.
- b) Carência:** os pagamentos estarão sujeitos a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aprovação do plano em juízo.
- c) Amortização:** 10 anos, após cumprimento da carência.
- d) Atualização monetária e juros:** os valores devidos serão atualizados monetariamente pela Taxa Referencial (TR) e acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados à razão de 1% (um por cento) ao ano, os quais incidirão a partir da data da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial. Os juros e a atualização monetária serão calculados com base no sistema de capitalização composta (juros compostos), acumulando-se durante o período de carência e sendo pagos juntamente com as parcelas de amortização do principal.
- e) Substituição de índices:** na hipótese de extinção da TR ou dos índices previstos neste item, aplicar-se-ão os índices oficiais que venham a substituí-los, conforme regulamentação vigente à época.
- f) Pagamento do Principal e Encargos:** Os pagamentos observarão o seguinte cronograma de amortização anual.

ANOS	% DE AMORTIZAÇÃO
1	0,0%
2	0,0%
3	3,0%
4	5,0%
5	7,0%
6	9,0%
7	10,5%
8	12,0%
9	13,0%
10	13,0%

11	13,5%
12	14,0%
TOTAL	100,0%

13.7 CREDORES NÃO SUJEITOS

O presente Plano não contempla proposta específica em relação aos Créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência – LRF).

No entanto, caso sejam habilitados, no curso do processo, credores com tais características, os critérios de pagamento a serem observados serão os seguintes:

14. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

A Recuperanda adimplirá os créditos nos termos e condições estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial. As disposições a seguir aplicam-se a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe em que estejam enquadrados, naquilo que lhes for compatível, respeitadas as peculiaridades e condições específicas previstas para cada categoria de crédito.

14.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos relacionados ao vencimento de parcelas e ao cumprimento das demais obrigações previstas neste Plano terão como termo inicial a denominada "Data de Homologação", entendida como a data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Espírito Santo, da decisão judicial que homologar o presente Plano de Recuperação Judicial.

14.2 MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores, nos termos deste Plano, serão pagos diretamente por meio de transferência de recursos para as respectivas contas bancárias, mediante utilização de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou sistema PIX.

O comprovante de crédito emitido pela instituição financeira correspondente ao valor transferido será considerado prova suficiente da quitação da obrigação perante o credor, não sendo necessária a apresentação do referido comprovante nos autos do processo de Recuperação Judicial.

14.3 INFORMAÇÃO DAS CONTAS

Para a efetivação dos pagamentos previstos neste Plano, os Credores Concursais deverão, a partir da Data de Homologação, informar seus dados cadastrais atualizados, bem como os dados

bancários necessários à realização das transferências, por meio de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Recuperanda, no endereço eletrônico que será oportunamente divulgado.

A ausência de fornecimento ou a prestação intempestiva dessas informações por parte do Credor impossibilitará a realização do pagamento nos prazos estabelecidos neste Plano, não sendo tal fato considerado inadimplemento ou descumprimento do Plano por parte da Recuperanda.

Nessas hipóteses, não incidirão quaisquer encargos moratórios, penalidades, atualização monetária ou multa sobre os valores devidos, até que o credor regularize sua situação cadastral e forneça os dados bancários necessários para o cumprimento da obrigação.

14.4 DATAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos previstos neste Plano deverão ser realizados nas respectivas datas de vencimento, tendo como termo inicial a data da publicação da decisão que deferir o processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos definidos neste instrumento.

Na hipótese de a data estipulada para qualquer pagamento coincidir com dia não útil, o respectivo pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente, sem que tal fato implique em mora, inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pela Recuperanda.

Ressalte-se que, conforme disposto na Cláusula 13.4 deste Plano, os pagamentos devidos à subclasse dos Créditos de Natureza Social terão como marco inicial a data após 30 dias da homologação, observando-se, quanto a eles, as condições específicas ali estabelecidas.

14.5 NOVACÃO EM RELAÇÃO A CO-DEVEDORES

Em conformidade com o disposto no artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos aos efeitos do presente processo de Recuperação Judicial conservarão seus direitos em face dos coobrigados, fiadores e avalistas solidários. Entretanto, o exercício de tais direitos ficará suspenso e somente poderá ser retomado na hipótese de descumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 61 e do artigo 73 da referida Lei.

14.6 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma e condições estabelecidas neste Plano importarão, de pleno direito, automática e irrevogavelmente, na quitação geral, plena, irrestrita e definitiva de todos os créditos, de qualquer natureza ou origem, existentes contra a Recuperanda até a data do pedido de recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando a, valores principais, juros, atualização monetária, multas, penalidades, encargos moratórios, cláusulas penais, indenizações e quaisquer outras verbas acessórias ou complementares.

Tal quitação operar-se-á independentemente de qualquer ato adicional, recibo ou declaração por parte do credor, bastando, para todos os fins de direito, a comprovação do pagamento nos termos deste Plano.

14.7 PARCELAMENTO DE DEBIOS TRIBUTÁRIOS

A Recuperanda envidará esforços no sentido de aderir aos parcelamentos fiscais disponíveis, inclusive aqueles específicos para empresas em recuperação judicial, nos termos do artigo 68 da Lei nº 11.101/2005 e demais normas aplicáveis, buscando celebrar os competentes acordos junto às autoridades fiscais competentes, nas esferas federal, estadual e municipal.

O efetivo pagamento das referidas obrigações fiscais observará as condições pactuadas nos programas ou parcelamentos aderidos, os quais deverão respeitar os limites de capacidade de geração de caixa da empresa e as diretrizes estabelecidas neste Plano.

14.8 FINANCIAMENTOS ORDINÁRIOS OU DIP

Como medida essencial para garantir a manutenção de capital de giro necessário ao regular funcionamento das atividades empresariais da Recuperanda, bem como para viabilizar o pagamento de parte das obrigações previstas neste Plano imediatamente após sua homologação, a Recuperanda fica desde já expressamente autorizada pelos Credores Concursais, nos termos do artigo 67 da Lei nº 11.101/2005, a contratar operações de financiamento na modalidade Debtor-in-Possession Financing (DIP), no valor total a ser definido conforme a necessidade operacional, podendo ser formalizado em uma ou mais operações.

O referido empréstimo poderá ser garantido por ativos da Recuperanda, inclusive com a constituição de garantias reais ou fidejussórias, observadas as condições de mercado e os limites legais aplicáveis, inclusive com a outorga de preferência de pagamento em relação aos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos da legislação vigente.

A contratação, os termos e as condições do Empréstimo DIP deverão ser negociados com a instituição financiadora e, se for o caso, submetidos à homologação judicial, respeitando-se os princípios da transparência e da boa-fé objetiva perante os credores e o juízo recuperacional.

15. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGENCIAS DE CRÉDITO

15.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos ilíquidos estarão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive mediante mediação, os créditos ilíquidos deverão ser pagos conforme a classificação e os critérios estabelecidos neste Plano para a classe em que forem habilitados e incluídos. Ressalte-se que os créditos ilíquidos não terão direito a rateios já realizados anteriormente, sem prejuízo dos demais credores.

15.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os créditos reconhecidos por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, após a apresentação deste Plano ao juízo da Recuperação Judicial, serão

considerados créditos retardatários e deverão ser pagos conforme a classificação e os critérios previstos neste Plano para a respectiva classe. O vencimento da primeira parcela dos créditos retardatários será contado a partir da publicação da decisão que reconheceu o crédito no Diário da Justiça Eletrônica, observando-se a carência e os prazos descritos neste Plano.

15.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS

Caso ocorra alteração no valor de créditos já reconhecidos e incluídos na lista de credores do administrador judicial, por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, o valor ajustado deverá ser pago conforme os termos deste Plano. O aumento do valor do crédito poderá implicar apenas alteração no prazo de pagamento, não havendo, em hipótese alguma, modificação no valor das parcelas fixas. Caso haja majoração da lista de credores, a Recuperanda manterá o pagamento do valor da última parcela, estendendo-o pelo número de parcelas necessárias para cumprimento integral do Plano, exceto quanto aos credores trabalhistas, que serão pagos nos prazos previstos no art. 54 da LRF.

15.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Se, por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, ocorrer reclassificação de créditos para classe diversa da indicada na lista de credores, os créditos reclassificados deverão ser pagos conforme as condições previstas para a nova classe no presente Plano. A reclassificação poderá alterar o prazo de pagamento, sem que haja alteração no valor das parcelas fixas. Em caso de reclassificação, a Recuperanda continuará pagando o valor da última parcela por tantas parcelas quantas forem necessárias, exceto no caso dos credores trabalhistas, que serão pagos nos prazos previstos no art. 54 da LRF.

PARTE IV – PÓS HOMOLOGAÇÃO

16. EFEITOS DO PLANO

16.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda, os Credores, seus cessionários, cedentes e sucessores a qualquer título, a partir da data da homologação.

16.2 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS

Com vistas a garantir o êxito da Recuperação Judicial, salvo disposição em contrário expressa neste Plano, a partir da homologação do Plano:

- os credores ficam proibidos de executar decisões judiciais ou sentenças arbitrais contra a Recuperanda referentes a créditos novados
- fica vedado requerer penhora de bens da Recuperanda para satisfação desses créditos;
- fica vedada qualquer medida de cobrança diversa das previstas neste Plano.

Credores que ingressarem com ações ou procedimentos judiciais ou arbitrais contra a Recuperanda relativos a créditos novados responderão integralmente pelos honorários advocatícios e eventuais perdas e danos.

As ações e execuções em curso referentes a créditos novados contra a Recuperanda, seus sócios, afiliadas, garantidores, avalistas ou fiadores serão consideradas extintas, podendo os credores adotarem as medidas legais necessárias para assegurar o cumprimento deste Plano, cuja homologação servirá como ofício a ser protocolado nos juízos competentes.

16.3 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS

Nos termos da Lei nº 11.101/2005 e considerando que este Plano configura novação, nos termos dos arts. 360 a 367 do Código Civil e art. 50, inciso IX, da LRF, ficam extintas as obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras garantias prestadas pela Recuperanda, sócios ou terceiros garantidores relativos aos créditos novados.

16.4 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará na: (i) suspensão da publicidade de protestos realizados pelos credores concursais relativos aos créditos concursais enquanto o Plano estiver em cumprimento; (ii) exclusão do registro do nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito durante o cumprimento do Plano.

16.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores ratifica e confirma todos os atos e obrigações contraídas pela Recuperanda no curso do processo de recuperação judicial.

16.6 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Em caso de conflito entre as disposições deste Plano e cláusulas contratuais anteriores à data do pedido de recuperação judicial, prevalecerão as disposições deste Plano.

16.7 FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Recuperanda poderá realizar todos os atos e firmar contratos ou documentos necessários para a execução e cumprimento deste Plano.

16.8 MODIFICAÇÃO DO PRJ

A Recuperanda poderá propor alterações, aditamentos ou emendas ao Plano a qualquer momento após sua homologação, desde que submetidas à Assembleia Geral de Credores para deliberação, sendo necessário o quórum mínimo legal para aprovação.

16.9 DESCOMPRIMENTO DO PRJ E SUPERVISÃO JUDICIAL

Durante o período de supervisão judicial, eventual descumprimento do Plano deverá ensejar convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre convalidação em falência ou adoção de novos critérios para cumprimento das obrigações.

16.10 DESCUMPRIMENTO DO PRJ APÓS SUPERVISÃO JUDICIAL

Após o período de supervisão, conforme art. 94, inciso III, “g”, da LRF e art. 190 do CPC, este Plano somente será considerado descumprido mediante notificação escrita do credor à Recuperanda, especificando o inadimplemento e concedendo prazo para purgação da mora: (i) 20 (vinte) dias para obrigações de pagamento; (ii) 30 (trinta) dias para demais inadimplementos. Caso a mora seja sanada dentro desses prazos, o Plano não será considerado descumprido.

16.11 LIBERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

A Recuperanda poderá ser liberada de quaisquer obrigações previstas neste Plano mediante aprovação pela Assembleia Geral de Credores ou autorização expressa do respectivo credor.

PARTE V – DISPOSIÇÕES COMUNS

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 CESSÃO DE CRÉDITOS

Os credores concursais poderão ceder ou transferir seus créditos livremente, desde que: (i) o crédito cedido permaneça sujeito aos efeitos deste Plano, nas mesmas condições e classificação; (ii) o cedente informe o cessionário sobre a situação do crédito, sob pena de ineficácia perante a Recuperanda; (iii) a cessão somente terá eficácia após notificação formal à Recuperanda para fins de direcionamento dos pagamentos.

17.2 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Caso qualquer disposição deste Plano seja declarada inválida, nula ou ineficaz pelo juízo, as demais disposições permanecerão válidas. A Recuperanda deverá propor substitutivos para manter o objetivo do Plano.

17.3 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de recuperação judicial poderá ser encerrado a qualquer tempo após homologação do Plano, mediante requerimento da Recuperanda, nos termos da Lei nº 11.101/2005, dispensando-se a obrigatoriedade da fiscalização pelo período de dois anos.

17.4 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano serão regidos e interpretados conforme as leis brasileiras, especialmente a Lei nº 11.101/2005.

17.5 FORO

As controvérsias relativas a este Plano serão dirimidas:(i) pelo juízo da recuperação judicial enquanto esta estiver em curso; (ii) pelos juízos competentes indicados nos contratos originais após o encerramento do processo.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO

Este Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base em princípios conservadores, prezando pela simplicidade e clareza. As projeções financeiras consideram um cenário de estabilidade setorial e refletem as perspectivas para os próximos anos. A Recuperanda mantém relações comerciais e demandas que confirmam a viabilidade do cumprimento deste Plano.

A reestruturação ora proposta, aliada ao alongamento do passivo, permitirá a gestão financeira adequada, preparando as empresas para crescimento sustentável. Em caso de descumprimento, inclusive por alterações bruscas de mercado, o devedor, o administrador judicial e os credores poderão requerer convocação de nova Assembleia Geral para deliberação sobre falência ou alteração do Plano, obedecendo aos preceitos legais e vinculando todos os credores, inclusive os dissidentes.

Após o pagamento integral dos créditos, os valores serão considerados quitados de forma irrevogável, obrigando o credor à emissão de carta de anuência e à suspensão da publicidade de protestos durante o cumprimento do Plano. Por fim, a sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, promovendo a novação e substituição das obrigações sujeitas ao processo.

Campinas 20 de janeiro de 2026

REIS SILVA TRANSPORTES LTDA

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 23.330.789/0001-44

FOSTER CAPITAL GESTÃO E ESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS

CNPJ 45.122.067/0001-37

ANEXO I – FOTOS



ANEXO II – LAUDO VIABILIDADE GRUPO CARUSO

ANEXO III – RELAÇÃO DE ATIVOS GRUPO CARUSO

ANEXO IV – FLUXO PROJETADO PRJ GRUPO CARUSO

Laudo Econômico-Financeiro

**Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação
Judicial Lei nº. 11.101/05
Processo nº. 1001036-94.2025.8.26.0354**

REIS SILVA TRANSPORTES LTDA

Em Recuperação Judicial

**Campinas – SP, 20 de janeiro de 2026.
Data base: 31 de dezembro de 2025.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Foster capital, empresa que atua em consultoria Econômico-financeira, focada em reestruturação de empresas, foi contratada pelas empresas do **“Grupo REIS TRANSPORTES”** que se encontram em recuperação judicial, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; “Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado a Exma.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

- A)** O GRUPO REIS TRANSPORTES, com sede na Rua João Batista Pessini, nº 648, Sala B3, Bairro Rio Abaixo, CEP 13.299-550, Município de Itupeva/SP.
- B)** As Requerentes possuem expertise na consultoria ambiental, estudos oceânicos, assessoria administrativa e gestão patrimonial além de licenciamento e execução de programas ambientais de empreendimentos de alta complexidade, além de consultoria nas áreas de engenharia, meio ambiente, oceanografia e inovação tecnológica.
- C)** As empresas têm as seguintes composições societárias:

NOME	QUOTAS	VALOR	%
WILLIAM RODRIGUES DA SILVA	100.000	R\$ 100.000,00	100
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00	100

- D)** Em 22 de novembro de 2025, o GRUPO Reis Transportes ajuizou, perante o Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falências de São Paulo, Comarca de Campinas, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);
- A)** Em 24 de novembro de 2025, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando EXCELIA CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF 05.946.871/0001-16, como Administrador Judicial e determinando que este assinasse o Termo de Compromisso e apresentasse relatório sobre a situação financeira, econômica das empresas.
- B)** O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo a reestruturação das operações do GRUPO REIS TRANSPORTES, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, bem como a recuperação de sua normalidade operacional e financeira:
 - (i) A renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentadas no Plano a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;**
 - (ii) A geração de capital de giro e dos Fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;**
 - (iii) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais;**
 - (iv) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;**
 - (v) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;**
- C)** O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica da Recuperanda, bem como do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores, sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

A presente proposição foi elaborada em resposta aos impactos da crise de saúde pública na cadeia produtiva da construção civil, agravados pela recente rescisão de contratos estratégicos e pela instabilidade nos preços de insumos básicos.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela FOSTER CAPITAL tem por objetivos:

- a) **Analisar o Plano de Recuperação Judicial que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a Vara de Recuperação Judicial e Falências de São Paulo/SP, pela empresa:**

REIS SILVA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.330.789/0001-44, com sede na Rua João Batista Pessini, nº 648, Sala B3, Bairro Rio Abaixo, CEP 13.299-550, Município de Itupeva/SP, que constitui o Grupo REIS TRANSPORTES.

- b) **Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;**

- c) **Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção da Recuperanda, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras e os provocados pela crise de saúde pública, nacional e internacional.**

- d) **A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre as empresas e o Plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.**

Dessa forma, somos de parecer que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os credores e cotistas do GRUPO REIS TRANSPORTES.

Campinas, 20 de janeiro de 2026.

Contador Hely Rocha Soares
CRC 1SP326156/0-8

Foster Capital Gestão e Estruturação Empresarial
Kleber Almeida
223.084.288-99

Apresentação Laudo Econômico – Financeiro

Considerações Gerais

Os demonstrativos de projeções de resultado e de fluxo de caixa apresentados no presente laudo econômico-financeiro tratam sobre as empresas REIS SILVA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.330.789/0001-44, com sede na Rua João Batista Pessini, nº 648, Sala B3, Bairro Rio Abaixo, CEP 13.299-550, Município de Itupeva/SP doravante denominada simplesmente “Recuperandas” ou “Empresas”.

1.0 ESCOPO

Este laudo econômico-financeiro tem por propósito preparar as projeções de resultado e de fluxo de caixa das empresas recuperandas, fornecendo subsídios para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei de Recuperações e Falências nº 11.101/05, artigo 53, inciso III.

Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

As considerações apresentadas neste Laudo são práticas comuns em estudos desta natureza, as quais acreditamos ter, e somos reconhecidos publicamente como tendo, significativo conhecimento e experiência. Os serviços prestados são limitados a tais conhecimentos e experiências e não representam auditoria, assessoria ou outros serviços relacionados que podem ser fornecidos pela FOSTER CAPITAL. Não obstante essas limitações, a conclusão contida neste Laudo não foi destinada ou escrita pela FOSTER CAPITAL para ser usada, e não deverá ser usada, pelo destinatário ou qualquer terceiro como propósito de evitar sanções que possam ser impostas pela legislação brasileira.

2.0 PROJEÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

Neste capítulo são apresentadas as projeções econômico-financeiras das Recuperandas, o qual consideram as premissas operacionais e financeiras estimadas pelas Empresas no âmbito de seu Plano, com base no seu cenário atual.

O fluxo de caixa esperado para os negócios após uma eventual aprovação do Plano ainda estará sujeito a alterações ocasionadas por diversas variáveis. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao Plano e interpretações legais.

Todas as premissas assumidas neste Laudo foram baseadas em cenários esperados e projetados exclusivamente pelas empresas e seus sócios, assessores e demais prestadores de serviço contratados para elaboração do Plano e não foram objeto de investigação independente pela FOSTER CAPITAL, à qual não coube, como parte do escopo de trabalho contratado, propor ou julgar quaisquer aspectos relacionados a tais eventos.

A partir do plano de negócios das Recuperandas, a INNOVATECH analisou as premissas operacionais e os resultados futuros projetados. Para tanto, foram realizadas as seguintes atividades:

- **Discussões com as Empresas para entendimento das projeções;**
- **Identificação das premissas mais relevantes e necessárias para as projeções;**
- **Comparação entre os resultados históricos e projetados;**
- **Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira específica, refletindo o mais próximo possível a realidade do funcionamento contábil, organizacional operacional.**

3.0 PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – PREMISSAS

As projeções foram estruturadas de forma anual e serão demonstradas neste Laudo, considerando o ano 1, como sendo os doze meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico Do Estado do Rio de Janeiro (“Data de Homologação”).

O fluxo de caixa esperado para os negócios após uma eventual aprovação do Plano ainda estará sujeito a alterações ocasionadas por diversas variáveis. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao Plano e interpretações legais.

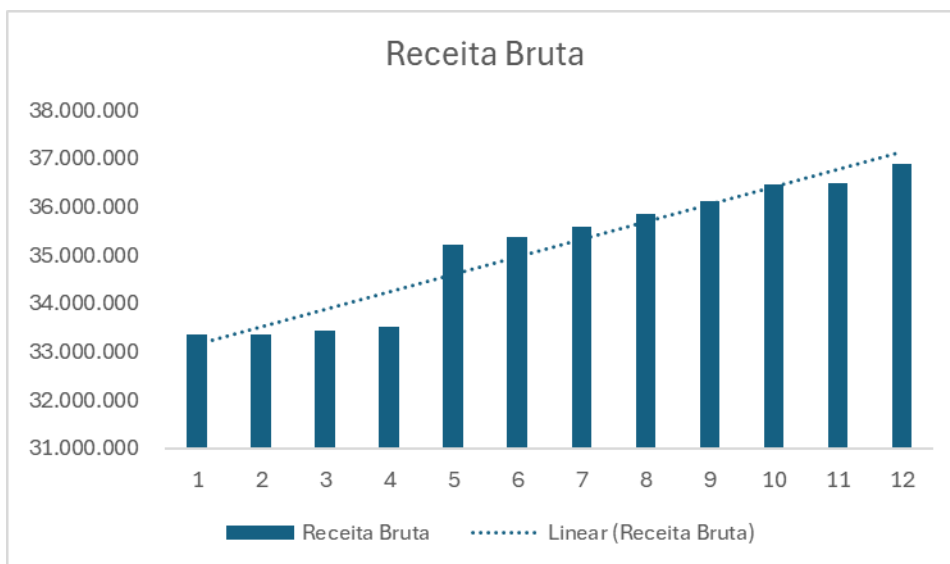
Abaixo seguem outras premissas utilizadas:

- **Faturamento projetado está coerente com o mínimo necessário para geração de caixa para pagamentos aos credores. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;**
- **Crescimento das receitas é coerente com sua capacidade de negócios.**
- **Os impostos sobre vendas e sobre resultados foram calculados considerando o regime tributário do Lucro Real;**
- **Os custos foram calculados considerando-se a média dos últimos anos, com as melhorias de processo implementadas e recuperação de preços de vendas;**
- **Todos os números projetados são considerados para inflação “zero”;**
- **As despesas administrativas, também foram projetadas da mesma forma que os custos e foram reduzidas. Essa redução abrange salários, reduções na administração, renegociação de contratos de serviços entre outros;**

3.1 RECEITA BRUTA

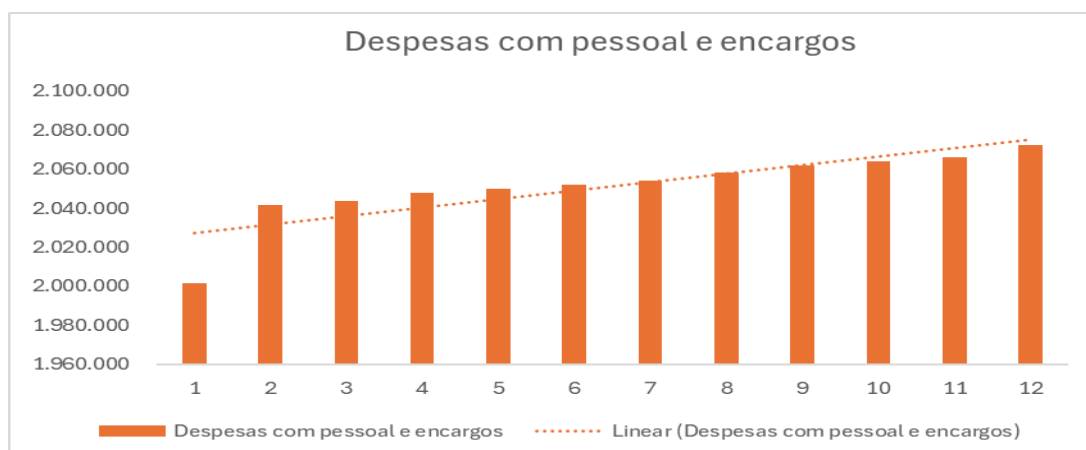
Para esta projeção, não foi contemplado qualquer receita advinda do arrendamento parcial da unidade produtiva, conforme possibilidade prevista no Plano.

As Empresas reconhecem que atendem mercados que estão em transformação, o que justifica algumas variações esperadas ao longo do período projetivo. As expectativas apontam para um crescimento moderado nas receitas nos três primeiros anos, que é o período em que todas as ações comerciais que estão sendo colocadas em prática, assim que estejam efetivamente implantadas trarão maiores retornos. A seguir estão apresentadas as projeções.



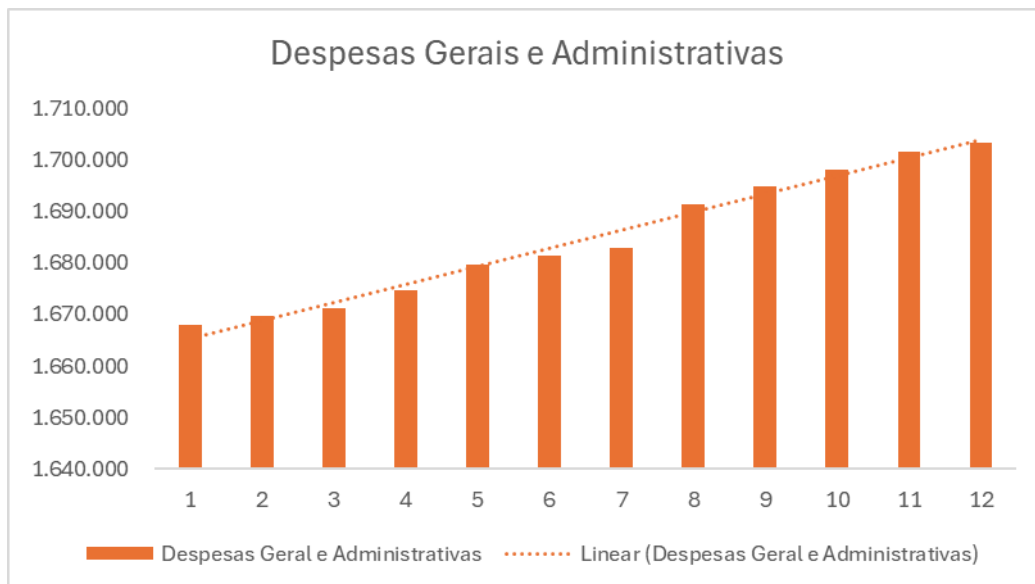
3.2 CUSTOS OPERACIONAIS

Os Custos Operacionais foram calculados com base no atual custo de compra de matéria-prima, líquido de todos os impostos creditáveis. Neste mesmo grupo de custos estão incluídos os demais custos diretos de produção, como a mão de obra, insumos e energéticos, bem como todos os custos indiretos de fabricação, como materiais auxiliares, de segurança, manutenção e conservação dos equipamentos, aluguel, entre outros que foram projetados com base no histórico dos últimos meses.



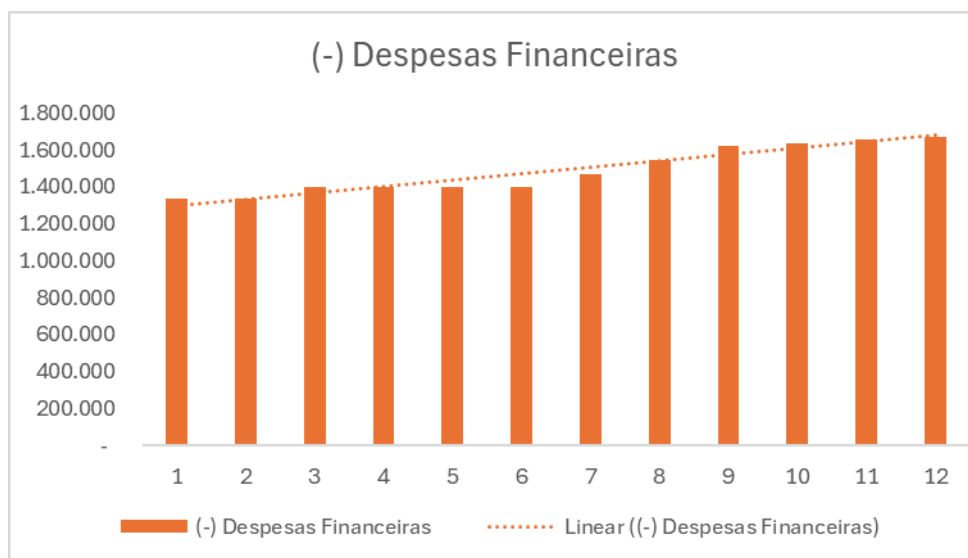
3.3 DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas e gerais foram projetadas de acordo com a média histórica dos últimos seis meses anteriores a elaboração deste laudo e contemplam as despesas: com pessoal, serviços de terceiros, comunicação e demais despesas gerais, como material de escritório e de uso e consumo, despesas com viagens, locação de equipamentos, seguros entre outras.



3.4 DESPESAS FINANCEIRAS

As despesas financeiras contemplam os juros de antecipação de duplicatas, de fomento de produção, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, tributário e as despesas bancárias.



4.0 FLUXO DE CAIXA

4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL CONSOLIDADO

As receitas, os custos, despesas e a apuração dos impostos previstos nas projeções de resultado são lançadas no fluxo de caixa. Abaixo é apresentado o fluxo operacional, projetado a partir das premissas disponibilizadas pelas empresas.

5.0 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL

5.1 Projeção de Refinanciamento de Impostos

Para o passivo tributário, as recuperandas provisionarão a destinação de parte da geração de caixa em cada período, nas seguintes condições: (i) para os tributos federais, estaduais e previdenciários, o Grupo projetou saídas no fluxo de caixa (divisão das dívidas, com abatimentos e descontos, em até 120 parcelas mensais); e (ii) essa forma de provisão de recursos no fluxo de caixa serve para as Empresas se utilizarem de parcelamentos específicos, com vistas a buscar a adoção do melhor parcelamento existente.

5.2 Projeção do Plano de Credores

Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores das recuperandas, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano. Os valores utilizados como base para as projeções incluíram os credores reconhecidos na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, eventuais credores em disputas judiciais ou outros ainda não reconhecidos na Lista de Credores, não foram contemplados.

6.0 PLANO PARA CREDITORES

Este capítulo apresenta de maneira sintetizada o plano para credores das empresas, extraído das Cláusula 12 do Plano, documento em que este se anexa. Para um maior detalhamento das condições de pagamento determinadas, referir-se a estas cláusulas do documento citado.

Este Laudo foi elaborado contemplando as premissas financeiras e operacionais decorrentes da execução assertiva do Plano. As projeções contidas neste Laudo pressupõem a aprovação e implementação do Plano proposto pelas Recuperandas.

CLASSE TRABALHISTA	
Deságio	70%
Pagamento	Em até 12 meses a partir da Data de Homologação
Correção monetária e juros	Correção monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (Um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

CLASSE QUIROGRAFÁRIA	
Deságio	80%
Carência	24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação
Pagamento	Em até 120 meses a partir do término da carência
Correção monetária e juros	Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (Um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

CLASSE ME e EPP	
Deságio	80%
Carência	24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação
Pagamento	Em até 120 meses a partir da Data do término da carência
Correção monetária e juros	Correção monetária e juros: os Créditos Classe ME e EPP serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (Um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

SUB-CLASSE CREDORES SOCIAIS	
Deságio	Não há deságio
Pagamento	30 (trinta) dias a partir da Data de Homologação - créditos até R\$ 1.500,00
Correção monetária e juros	Correção monetária e juros: A Subclasse de credores sociais serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (Um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

	EXERCÍCIOS FUTUROS											
	1 ANO	2 ANO	3 ANO	4 ANO	5 ANO	6 ANO	7 ANO	8 ANO	9 ANO	10 ANO	11 ANO	12 ANO
Receita Bruta	6.000.000	6.000.000	6.042.000	6.060.126	6.363.132	6.394.948	6.433.318	6.478.351	6.530.178	6.588.949	6.595.538	6.642.000
(-) Deduções & Impostos	795.000	795.000	800.565	802.967	843.115	847.331	852.415	858.381	865.249	873.036	873.909	879.000
Receita Líquida	5.205.000	5.205.000	5.241.435	5.257.159	5.520.017	5.547.617	5.580.903	5.619.969	5.664.929	5.715.913	5.721.629	5.763.000
(-) Custos Operacionais	4.002.000	4.080.000	3.927.904	3.939.688	4.180.578	4.201.481	4.207.390	4.236.841	4.290.327	4.328.940	4.300.291	4.330.000
(-) Despesas Operacionais e Administrativas	858.000	865.500	867.223	868.489	879.759	881.478	883.415	887.150	890.207	892.245	893.442	896.000
Despesas com pessoal e encargos	360.000	367.200	367.237	367.604	367.972	368.340	368.708	369.445	370.184	370.221	370.591	371.000
Despesas Geral e Administrativas	300.000	300.300	300.600	300.901	301.804	302.105	302.408	303.920	304.527	304.588	305.197	305.000
Ebtida - (Lucro antes do IR/CSLL)	345.000	259.500	446.308	448.982	459.681	464.658	490.098	495.977	484.395	494.729	527.897	530.000
(-) Depreciações e Amortizações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Despesas Financeiras	240.000	240.000	252.000	252.000	252.000	252.000	264.600	277.830	291.722	294.639	297.585	300.000
Resultado Operacional	105.000	19.500	194.308	196.982	207.681	212.658	225.498	218.147	192.673	200.090	230.312	230.000
(+/-) Resultado Não Operacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Base para IRPJ/CSLL	105.000	19.500	194.308	196.982	207.681	212.658	225.498	218.147	192.673	200.090	230.312	230.000
(-) IR / CSLL	25.200	4.680	46.634	47.276	49.843	51.038	54.120	52.355	46.242	48.022	55.275	55.200
(-) Adicional de IR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Total IRPJ/CSLL	- 25.200 -	- 4.680 -	- 46.634 -	- 47.276 -	- 49.843 -	- 51.038 -	- 54.120 -	- 52.355 -	- 46.242 -	- 48.022 -	- 55.275 -	- 55.200 -
Resultado Líquido Exercício	79.800	14.820	147.674	149.707	157.837	161.620	171.379	165.792	146.432	152.069	175.037	174.800
(+) Estorno Valore Não Desembolsáveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização Endividamento REJUD	- 6.970	- -	- 144.102 -	- 144.178 -	- 144.389 -	- 144.465 -	- 144.406 -	- 144.482 -	- 144.828 -	- 144.220 -	- 144.710 -	- 144.000 -
(-) Classe I - Trabalhista	3.636	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Classe II - Garantia Real	-	-	67.822	67.822	67.958	67.958	67.822	67.822	68.093	68.093	67.822	-
(-) Classe III - Quirografários	-	-	76.279	76.355	76.432	76.508	76.584	76.660	76.736	76.127	76.888	-
(-) Classe IV - MPE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Sub Classe Social	3.333,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Extraconcursal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Entrada de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Captação p/ Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Saídas	- 25.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Investimentos	- 25.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Desenvolvimento de Produtos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo Caixa Líquido Anual	47.830	14.820	3.572	5.529	13.448	17.155	26.973	21.310	1.603	7.849	30.327	29.600
Fluxo Caixa Líquido Acumulado	47.830	62.650	66.223	71.751	85.200	102.355	129.328	150.638	152.241	160.090	190.417	220.017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGLIN MARTINS e Tânia de Jesus do Estado de São Paulo, em 28/07/2025 às 13:54, sob o número WA1026700009421. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa.asp?ca=103694.2025.8.26.0354 e código ZEYIPnvi

7.0 CONCLUSÃO

O presente laudo foi elaborado pela Foster Capital como subsídio das Empresas Recuperandas e está sujeito às premissas nele expressadas.

Este laudo econômico-financeiro é parte integrante do Plano como Anexo 2 e tem, como objetivo, a estimativa de projeção de resultados futuros através da projeção de resultados e de fluxo de caixa das empresas Recuperandas, analisando as alternativas para a reestruturação da sua estrutura de capital, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para credores e a comunidade na qual faz parte.

Com isso, após conduzirmos análises e sujeito às premissas nele expressadas, consideramos que o Plano é viável sob a óptica econômico-financeira, destacando que:

- As Recuperandas estão tomando medidas para buscar maior geração de caixa, de forma a honrar com suas obrigações financeiras;
- Através do plano proposto, as empresas pretendem equalizar seu passivo, voltando a apresentar uma situação de sanidade financeira que permita a continuidade das suas operações.

Nesse interim, a Foster Capital que elaborou este laudo econômico-financeiro acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que fielmente implementadas e realizadas, possibilitará o pagamento dos credores conforme o plano de recuperação judicial proposto.



FOSTER CAPITAL

ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Rua: Samuel morse,74 – Cidade monções – SP
CEP: 04576-060



REIS SILVA TRANSPORTES
RUA JOÃO BATISTA PESSINI, 648 - RIO ABAIXO
CEP: 13299-550, ITUPEVA - SP, IE: 388.166.454.110 - Fone: (11) 4767-4935
CNPJ: 23.330.789/0001-44, e-mail: comercial@reissilvatransportes.com.br

RELAÇÃO DE ATIVOS ESSENCIAIS

PLACA	FABRICANTE	MODELO	ANO	FABRICAÇÃO	COR	RENAVAN	CHASSI	EIXO	VALOR
MJY2B30	RANDON	SRFG LO	2014	2013	Preta	00596948034	955L1543DES359023	3	R\$ 75.000,00
TLP3C01	SÃO PEDRO	SRFB 3E	2025	2024	Preta	01418495872	9A9FB3154S9FF2452	3	R\$ 177.000,00
TIP5F83	SÃO PEDRO	SRFB 3E	2025	2024	Preta	01418191008	9A9FB3154S9FF2451	3	R\$ 177.000,00
TKS7B29	SÃO PEDRO	SRFB 3E	2025	2024	Preta	01413392218	9A9FB3154S9FF2127	3	R\$ 177.000,00
STO1D15	SÃO PEDRO	SRFB 3E	2024	2023	Preta	01376076869	9A9FB3154R9FF2592	3	R\$ 150.000,00
TLL6H32	RANDON	SR FG CG 3E	2025	2024	Preta	01437949328	9ADR1543RSA029420	3	R\$ 150.000,00
TKS8C82	RANDON	SR FG CG 3E	2025	2024	Preta	01438009256	9ADR1543RSA029418	3	R\$ 150.000,00
SUA1I79	SÃO PEDRO	SRFB 3E	2025	2024	Preta	01391180213	9A9FB3154S9FF2787	3	R\$ 177.000,00
STJ5G68	SÃO PEDRO	SRFB 3E	2024	2023	Preta	01376362543	9A9FB3154R9FF2593	3	R\$ 120.000,00
SWS0G69	SÃO PEDRO	SRPT 4ED	2025	2024	Preta	01392184999	9A9PT4145STFF2788	4	R\$ 123.600,00
TJQ4E22	SÃO PEDRO	SRFB 3E	2025	2024	Preta	01418189909	9A9FB3154S9FF2450	3	R\$ 177.000,00
NUC5D67	GUERRA	CHARGER GR	2011	2010	Cinza	00255624638	9AA07133CBC097161	3	R\$ 53.000,00
SWG4J26	DAF	FTS 480 SSC	2024	2024	Branca	01433049063	98PTSH430RB153031	3	R\$ 589.990,00
SWM6G63	VOLKSWAGEM	28.480 MTM 6X2	2025	2024	Cinza	01417486640	9539J8TH0SR203517	3	R\$ 580.283,00
OGS5D85	SCANIA	P 360 A4X2	2012	2012	Branca	00473644002	9BSP4X200C3807653	2	R\$ 223.409,00
AHU0A24	SCANIA	R 440 A6X2	2013	2013	Branca	00513535101	9BSR6X200D3821411	3	R\$ 298.047,00
MIO5E97	SCANIA	G 380 A6X2	2011	2011	Branca	00347412653	9BSG6X200B3691559	2	R\$ 223.347,00
QQG5A00	MERCEDES	AXOR 2536 S	2019	2019	Branca	01183967133	9BM958443KB127312	3	R\$ 345.869,00
ITD5J60	SCANIA	P 360 A4X2	2012	2012	Branca	00468801146	9BSP4X200C3808943	2	R\$ 223.409,00
IVL7D98	SCANIA	G 400 A6X2	2014	2014	Branca	01002912200	9BSG6X200E3852756	3	R\$ 291.346,00
SWV1G59	VOLKSWAGEM	CS RB MF	2024	2024	Branca	01393369925	9BWKL45U8RP036581	2	R\$ 78.046,00
EKJ1D42	VOLKSWAGEM	CS RB MPI	2023	2023	Branca	01360845817	9BWKL45U1PP078734	2	R\$ 69.575,00
QTD	FABRICANTE	MODELO	NF						VALOR
4	PROMOVEIS	CADEIRA BTBRBK TELA BAIXA	219						R\$ 3.531,71
5	PROMOVEIS	CADEIRA BTBRBK TELA ALTA	218						R\$ 5.072,46
1	PROMOVEIS	ARMARIO	3623						R\$ 1.986,25
1	PROMOVEIS	MESA REUNIÃO	3623						R\$ 3.653,63
1	PROMOVEIS	MESA DIRETOR	3623						R\$ 3.287,66
1	PROMOVEIS	PAINEL	3622						R\$ 773,80
1	PROMOVEIS	ARMARIO CORREDOR	3622						R\$ 1.419,14
3	PROMOVEIS	MESA RETA	3622						R\$ 1.934,54
1	PROMOVEIS	MESA GERENTE	3622						R\$ 1.762,71
3	PROMOVEIS	GAVETEIRO	3622						R\$ 990,96
3	ELGIN	AR CONDICIONADO	-						R\$ 6.598,32
1	NESPRESSO	CAFETEIRA	-						R\$ 996,32
1	KARINA	BEBEDOR DE AGUA	-						R\$ 399,32
2	LG	SMART TV LG	-						R\$ 2.965,32
1	MIDEA	FRIGOBAR	-						R\$ 1.956,32
3	HP	NOTEBOOK	-						R\$ 6.896,30
1	DELL	NOTEBOOK	-						R\$ 2.999,36
1	ASUS	NOTEBOOK	-						R\$ 1.986,32
1	IMPRESSORA	EPSON	-						R\$ 1.254,32
TOTAL									R\$ 4.629.921,00

REIS SILVA TRANSPORTES WILLIAM SILVA 36755611867

Contador Hely Rocha Soares
CRC 1SP326156/0-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL BATTAGIN MARTINS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/01/2026 às 13:54 , sob o número W41026700009421. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001036-94.2025.8.26.0354 e código Pw9hOmWG.